



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Coriolano José Bezerra Neto		
EMENTA: Homologa o certificado de conclusão do ensino médio de Coriolano José Bezerra Neto e os estudos por ele feitos em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209877-5	PARECER: 0509/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Coriolano José Bezerra Neto requer, neste processo protocolado sob o nº 07209877-5, a homologação da equivalência dos estudos que realizou na B.M.C. Durfee High School, no Estado de Massachusetts, E.U. A., no período de fevereiro de 2002 a fevereiro de 2006, e o certificado que lhe foi conferido como término do curso.

Anexa o histórico escolar e certificado, traduzidos por tradutor público juramentado e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Boston.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente pode ser atendido com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Estando a documentação apresentada com as exigências presentes pela legislação vigente, somos porque sejam homologados, como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Coriolano José Bezerra Neto na escola estrangeira e o diploma que comprova ter concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0509/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE